



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017



QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2025

PERITORÓ - MA

VOL. 09, Nº DOM20250326 – PÁGINAS: 07

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA

CEP: 65.418-000

Telefone: (99) 3649-1159

Email: ti@peritoro.ma.gov.br

Site: <https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 008/2025.....	3
LEI MUNICIPAL Nº. 003/2025-GP	3

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº. 008/2025

De 11 de março de 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal das Cidades de Peritoró do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 6º da Lei nº 078/2006 de 06/julho/2006, pela presente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades em Peritoró – Maranhão, como etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no dia 23 de abril de 2025, no Município de Peritoró-Maranhão, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Peritoró.

Art. 2º- A Conferência Municipal das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema:

"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", envolvendo aspectos das políticas nacional, estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 3º- São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades:

- I. propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado do Maranhão com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;
- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município.
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função da cidade e da propriedade.
- IV. propiciar e estimular a gestão das políticas de desenvolvimento urbano do município, do estado e da União.
- V. recomenda-se que a 1ª Conferência Municipal das Cidades também tenha como finalidade a eleição das entidades membros do respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma dos seus respectivos regimentos internos.

Art. 4º- São finalidades da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Peritoró-Maranhão.

- I. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município, o Estado e a União;
- II. Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no período que compreenderá entre 23 de abril de 2025 a 23 de abril de 2027, conforme disposto na Lei Municipal nº 07, de 31 de maio de 2022.

Art. 5º- A Conferência Municipal das Cidades em Peritoró – Maranhão, será presidida pelo Prefeito Municipal anfitrião ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado pelo Prefeito.

Art. 6º- As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal das Cidades de Peritoró-Maranhão, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2025, 204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º ANO DA REPÚBLICA.

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito de Peritoró (MA)

LEI MUNICIPAL Nº. 003/2025-GP

De 26 de março de 2025.

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação pública pelo cidadão, cria normas de procedimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regularizar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Peritoró, Estado do Maranhão, os procedimentos para a garantia do acesso ao cidadão às informações públicas.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Legislativo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à Informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

Parágrafo Único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os Órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

Parágrafo Único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão ou da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - É dever dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação, em seu site, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC FÍSICO (ATENDIMENTO PRESENCIAL) E DO E-SIC (ATENDIMENTO ELETRÔNICO)

Art. 7º - Ficam instituídos os Serviços de Informações ao Cidadão - SIC Físico (Atendimento Presencial) e e-SIC (Atendimento Eletrônico), no âmbito do Poder Legislativo Municipal que serão coordenados pela Secretaria Geral a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - Receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III - Encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - Informar sobre a tramitação de documentos.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido através do SIC Físico (Atendimento Presencial) será apresentado por escrito, na Secretaria, localizada na sede da Câmara Municipal, em formulário padrão, disponibilizado no setor de Protocolo Geral e no sítio eletrônico peritorocamaramunicipal@gmail.com na aba Acesso à Informação, e-SIC (Atendimento Eletrônico).

§ 2º O pedido através do e-SIC (Atendimento Eletrônico) será efetuado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, peritorocamaramunicipal@gmail.com, na aba Acesso à Informação, e-SIC (Atendimento Eletrônico).

§ 3º É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 9º deste Ato.

§ 4º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 9º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo Único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exímio fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dano faltoso ou incompleto.

Art. 10 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados, ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 15 dias (quinze) dias:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerimento quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

DIÁRIO OFICIAL

Art. 13 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente que arcará com os custos.

Parágrafo Único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de quinze dias, contando da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado de documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14 - Negando o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

**SEÇÃO IV
DOS RECURSOS**

Art. 15 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida dos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º desta Lei.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 17 - Os órgãos do Poder Legislativo Municipal adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 18 - Fica a Secretaria Geral, responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para o recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 19 - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Vice-Prefeito Municipal



LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo



MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Educação



LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos



LEONARDO RÊGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade Social e Cidadania



FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude



JESUSMAR DO NASCIMENTO SOARES
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio



PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e Lazer



ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinária da Cultura e Turismo



ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinária de Articulação Política

DIÁRIO OFICIAL



FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura



WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



FRANCISCO FRANCILEL SANTOS DA COSTA
Secretário Municipal de Assistência Social



SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
Contador Geral



LUCAS RODRIGO LIMA DE MORAIS
Chefe de Tributos



RAQUEL DA SILVA E SILVA
Controladora Geral



ITANAER PAULO MEIRELES DE MELO
Procurador Geral



SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL



JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral



EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito